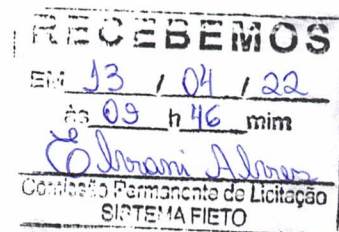


A ILUSTRÍSSIMA SENHORA KELLYANE RESPLANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO SISTEMA FIETO

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo
Concorrência nº 001/2022
Processo Licitatório nº 010/2022



Recorrente CANNES PUBLICIDADE LTDA

PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA, nome fantasia PUBLIC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.170.766/0001-09, com domicílio na Quadra 112 Sul, Rua SR 7, Lote 10, Distrito Industrial, na cidade de Palmas/TO, legalmente representada por ZELMA COELHO SANTOS, brasileira, inscrita no CPF nº 456.417.061-91 e RG nº 250.553 - SSP/TO, vem, à presença de vossa Senhoria, observando o que preconiza o §3º, do artigo 109 da Lei 8.666/93, IMPUGNAR O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Licitante CANNES PUBLICIDADE LTDA, já identificada e qualificada nestes autos, mediante as razões que passa a expor:

A ADMISSIBILIDADE E A TEMPESTIVIDADE

Está Contrarrazões é tempestiva porque a PUBLIC tomara conhecimento do Recurso interposto pela Licitante CANNES PUBLICIDADE LTDA no último dia 05/04/2023(quarta-feira), sendo que dia 7 foi feriado nacional, e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação iniciado em 06/04/2023 (quinta-feira) e terminando no dia 13/04/2023 (quinta-feira), na forma do que dispõe o Art. 109 inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 11, inciso XIII, da Lei 12.232/10, e no que preza no item 12.3 do Edital.

Desse modo, fica claro que as contrarrazões recursais preenchem todos os pressupostos de admissibilidade e que são tempestivas, portanto, providas dos fundamentos processuais de admissibilidade, razões pelas quais deverá ser recebida e reconhecida.

CONTRARRAZÕES

É de se realçar que a veneranda decisão recorrida não merece qualquer reforma. Primeiro, porque a técnica - vez que prolatada em perfeita sintonia não só com as normas vigentes aplicáveis à matéria, mas também à doutrina majoritária e à pacífica jurisprudência dos tribunais pátrios. Segundo, porque as razões apresentadas pela empresa Recorrente CANNES, além de protelatórias, isto é protelar e confundir a CPL, são ainda contraditórias, o que tornam destituídas de qualquer lastro legal e ou editalício.

Nesse sentido, é importante destacar que a interposição de recurso protelatório configura a prática de perturbação de processo licitatório e sujeito a penalidades conforme tipificado na Lei nº 12.846/2013, art.5º, IV, letra b, e Lei nº 14.133/2021, art.337-I.

Vejamos:

Art.5º, IV, letra b, da Lei nº12.846/2013

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

Art.337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório

Portanto, vamos demonstrar que a Recorrente CANNES afronta o instrumento convocatório e a Lei Geral de Licitações ao apresentar em suas razões recursais fatos que não condizem com a realidade do procedimento licitatório, muito menos são providas de amparo legal para que justifiquem a desclassificação e suspensão da decisão da Subcomissão Técnica.

A Subcomissão Técnica, conforme supracitado, procedeu de forma correta na pontuação da empresa PUBLIC, pois a modalidade da licitação é Concorrência, sendo do Tipo Melhor Técnica e Preço. Neste caso, a empresa PUBLIC apresentou proposta tecnicamente melhor do que a da empresa Recorrente CANNES, pois contrário, estaria agindo de forma imparcial ferindo as disposições legais.

Cumprindo mencionar ainda que a Comissão de Licitação, conforme consta em Ata, agiu em estrita consonância com o instrumento convocatório e as normas legais que regulamentam o processo licitatório em epígrafe no que diz respeito ao que estabelece a Lei Federal nº 12.232/2010 no seu artigo 6º.

A legislação que trata sobre o processo licitatório detém princípios e garantias, tais quais: à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica. Com isso, a Administração, seja ela direta ou indireta, e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

No caso em pauta, resta claro que tanto a Comissão de Licitação, quanto a Subcomissão Técnica se ativeram para os requisitos presentes no edital, bem como à legislação inerente ao processo licitatório em questão. De se notar que não há qualquer ilegalidade no processo de julgamento da proposta técnica da PUBLIC, e não há, portanto, que se falar em desclassificação nem efeito suspensivo do certame.

É leviano e fora de propósito o que a recorrente disse que a Public não cumpriu os itens do Edital. Isso mostra a total intensão de tumultuar o certame tão bem conduzida e planejada pela Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIETO.

NO EDITAL RETIFICADO

6.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: De acordo com as informações do briefing e com a respectiva verba colocada como referencial para a campanha, a licitante deverá demonstrar por meio de textos, tabelas vigentes no período desta licitação e gráficos, sendo que as tabelas e gráficos não constarão como laudas:

6.3.4.1. A capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos-alvo da campanha, permitida a inclusão de tabelas e gráficos, tais como: planilhas de defesas específicas dos meios, pedidos de inserção, gráficos de audiência, tabelas, e outros dados relevantes para melhor ilustrar a análise, sem constar como contagem das laudas.

6.3.4.2. A simulação de plano de distribuição das peças de que trata o quesito Ideia Criativa, acompanhada de texto em que se explicitem e justifiquem as premissas.

6.3.4.3. A utilização dos recursos mediante apresentação da distribuição percentual da verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, justificando a aplicação.

8.4.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: 20 (vinte) pontos (sendo, no máximo, 4 (quatro) pontos para cada item especificado):

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários.
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores.
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do SENAI-DR/TO e SESI-DR/TO.

Diante desses itens do Edital, a Recorrente CANNES diz que não concorda com o Plano de Comunicação da PUBLIC, assegurando que a decisão da Subcomissão Técnica no tocante ao julgamento da proposta proclamada vencedora do certame não obedece aos critérios objetivos no julgamento das propostas técnicas presentes no edital. **A Estratégia de Mídia e Não Mídia da PUBLIC** obedece a todos os critérios propostos e os preços usados são utilizados pelos veículos de comunicação e **SINAPRO** Tocantins, portanto está de acordo com que preza o Edital. Conforme 6.3.4.3 e parágrafo único, na simulação do plano de mídia os custos de produção e criação da Ideia Criativa foram utilizados os valores absolutos sem considerar os percentuais e descontos que serão ofertados na nossa proposta de preços. Portanto, o plano de mídia cumpre integralmente o Edital.

ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – DIA 24/03/2023



ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATORIO Nº010/2022, CONCORRENCIA Nº001/2022 SESI/SENAI-DR/TO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SESI-TO E SENAI-TO.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 15 horas, na sala de reuniões da Unidade de Comunicação do Sistema FIETO em Palmas - TO, a Subcomissão Técnica realizou a análise individual dos envelopes (Proposta Técnica – Via Não Identificada) e (Comprovação de Capacidade Técnica) das licitantes relacionadas abaixo:

- **PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING** - CNPJ: 06.170.766/0001-90;
- **CANNES PUBLICIDADE LTDA** - CNPJ: 01.542.307/0001-87.

Reunião contou com a participação dos membros da Comissão Técnica, **Srs. João Leitão Neto, Micheli Beluzzi Dourado, Emerson Elias, Raiene Priscila Silva Cavalcante e Fábio Ricardo Maciel de Sousa**, designados pela Portaria nº 090/2022, responsáveis pela análise das propostas técnicas da CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 SESI/SENAI-DR/TO**.

Na sequência foi realizado a análise das **PROPOSTA TÉCNICAS – VIA NÃO IDENTIFICADA**, conforme segue:

A empresa que apresentou a ideia criativa ref...a "Ninguém Nasce Sabendo, Mas Todo Mundo Cresce Aprendendo"..... recebeu pontuação 64,48..... conforme planilhas individuais em anexo.

A empresa que apresentou a ideia criativa ref. ..a "Viver Bem para Fazer Melhor"..... recebeu pontuação69,96..... conforme planilhas individuais em anexo.

As notas supracitadas foram obtidas considerando a análise técnica individual e a média de pontuação atribuída por cada membro da Comissão Técnica.

Na sequência foi realizado a análise dos documentos relativos à **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, conforme edital de licitação com o seguinte resultado:

A empresa **PUBLIC PROPAGANDA & MARKETINS** atendeu as exigências do edital, obtendo a nota **19,12**.

A empresa **CANNES PUBLICIDADE LTDA** não atendeu as exigências do edital, obtendo a nota **12,86**.

- A empresa **CANNES PUBLICIDADE LTDA** recebeu pontuação **0,00 (zero)** da Comissão Técnica referente requisito de apresentação de 03 Cases de Anunciantes da Agência, consoante exigido no item 6.4.8 anexo I do Edital de Licitação. No case de anunciante da agência considerou-se que não atendeu as exigências do edital considerando o item 6.4.8, que proíbe alusão com quaisquer entidades do Sistema FIETO, o que foi identificado com análise da peça prêmio ABAP-FIETO de Sustentabilidade – páginas 49 a 59 – Exemplo de peças



publicitárias criadas. Diante do exposto, não foi atendido a exigência de apresentação de 03 cases de anunciantes da agência.

- Na relação de colaboradores faltou a identificação da formação de alguns profissionais da equipe técnica e o tempo de experiência, contrariando as exigências no edital.

CONCLUSÃO: Não havendo mais nenhuma informação digna de registro, encerra-se a reunião às 20h28, com a lavratura da presente ata, que vai assinada abaixo pelos membros da Comissão Técnica.

JOÃO LEITÃO NETO
Membro da Comissão Técnica

MICHELI BELUZZI DOURADO
Membro da Comissão Técnica

EMERSON ELIAS
Membro da Comissão Técnica

RAIENE PRISCILA SILVA
CAVALCANTE
Membro da Comissão de Técnica

FABIO RICARDO MACIEL DE SOUSA
Membro da Comissão Técnica

NO EDITAL RETIFICADO

11.7. A Subcomissão Técnica elaborará ata do **Plano de Comunicação Publicitária** e de **Comprovação de Capacidade Técnica** e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações

11.10. A Comissão Permanente de Licitação, de posse dos documentos que trata o item 11.7, estabelecerá o dia e a hora para realização de sessão pública visando apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária.
- Comparação entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria.
- Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.
- Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

11.11. Será desclassificada a Proposta que:

- Não atender às exigências do presente Termo e de seus Anexos.
- Não alcançar, no resultado geral, a nota mínima de 70 (setenta) pontos.
- Obtiver nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem este item.**

Diante da Ata de Reunião da Subcomissão Técnica do dia 24 de março de 2023 e dos itens do Edital Retificado, a referida comissão observou, pontuou e ágil conforme o critério proposto do Edital. A

Recorrente apresenta razões do seu inconformismo alegando que a Subcomissão não observou o que preza o Edital, atribuindo notas melhores a Public.

O que é apresentado pela Recorrente CANNES PUBLICIDADE LTDA carece de fundamentação e não merece prosperar, PORQUE NÃO HÁ QUALQUER VÍCIO NA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, o qual fora publicado em perfeita consonância com o Edital e a Legislação atinente a matéria. Não prospera o inconformismo da Recorrente em colocar sob suspeição a conduta da Subcomissão Técnica dessa licitação.

ATA DA REUNIÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO – DIA 29/03/23



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022, CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 SESI/SENAI-DR/TO, CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA (PESSOA JURÍDICA), PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER AO SESI-DR/TO E AO SENAI-DR/TO EM SUAS DEMANDAS FAZENDO O ATENDIMENTO, ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO, INCLUINDO A DISTRIBUIÇÃO COM A RESPECTIVA NEGOCIAÇÃO DE ESPAÇOS NA MÍDIA E CONTROLE DE DIVULGAÇÃO, DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS INSTITUCIONAIS E/OU PROMOCIONAIS.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas na sala de Licitações do Sistema FIETO, situada na Quadra ACSE 1, Rua de Pedestre SE 03, Lote 34-A - Edifício Armando Monteiro Neto - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, reuniram-se, a partir das 09 horas, em sessão pública a Sra. Kellyane Resplandes dos Santos – Presidente da CPL, e os Srs. Igor Fernandes de Souza, Maria do Socorro Lira Cardoso, membros da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria nº 082/2021, responsáveis pela Direção e Julgamento da CONCORRÊNCIA nº 001/2022, referente ao Processo Licitatório nº 010/2022 do SESI/SENAI – DR/TO.

DA REABERTURA: Reabertos os trabalhos, compareceram ao presente certame os Representantes Legais das empresas CANNES PUBLICIDADE LTDA e PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA-EPP.

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo o julgamento das propostas técnicas realizado pela subcomissão técnica. Posteriormente a ata e as planilhas de avaliação foram vistas pela Comissão Permanente de Licitação e disponibilizados aos licitantes presentes para análise e rubrica.

DA ABERTURA DO ENVELOPE - VIA IDENTIFICADA: Na sequência a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes de via identificada das empresas licitantes.

Ato contínuo colacionou-se as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária para identificação dos autores, sendo constatado pela Comissão de Licitação que o envelope relativo ideia criativa "NINGUÉM NASCE SABENDO, MAS TODO MUNDO CRESCE APRENDENDO" corresponde a proposta técnica da empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA.

E o envelope relativo ideia criativa "VIVER BEM PARA FAZER MELHOR" corresponde a proposta técnica da empresa PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA-EPP.

Conforme avaliação da Equipe Técnica, a ideia criativa "NINGUÉM NASCE SABENDO, MAS TODO MUNDO CRESCE APRENDENDO" da empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA recebeu a nota 64,48.

A ideia criativa da "VIVER BEM PARA FAZER MELHOR" da empresa PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA-EPP recebeu a nota 69,96.

Após a identificação das propostas de cada empresa, as propostas - Via Identificada foram vistas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.



Prosseguindo, a Comissão de Licitação informou que conforme registrado na Ata de Reunião da Subcomissão Técnica do dia 24 de março de 2023, em relação a COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, foram atribuídas as seguintes notas:

Empresa **PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING** atendeu as exigências do edital, obtendo a nota 19,12.

Empresa **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, NÃO atendeu as exigências do edital, obtendo a nota 12,86.

- A empresa **CANNES PUBLICIDADE LTDA** recebeu pontuação 0,00 (zero) da Comissão Técnica referente requisito de apresentação de 03 Cases de Anunciantes de Agência, consoante exigido no item 6.4.8 Anexo I do Edital de Licitação. No case de anunciante da agência considerou-se que não atendeu as exigências do edital tendo em vista o item 6.4.8 que proíbe alusão com quaisquer entidades do Sistema FIETO, o que foi identificado com análise da peça Prêmio ABAP/FIETO de Sustentabilidade – páginas 49 a 59 – exemplo de peças publicitárias criadas. Diante do exposto, não foi atendido a exigência de apresentação de 03 cases de anunciantes da agência.

Diante do exposto, a licitante **CANNES PUBLICIDADE LTDA** foi declarada **DESCCLASSIFICADA**, considerando que obteve nota 0 (zero) em um dos itens de comprovação de capacidade técnica, conforme item 6.4.12 – Anexo I do edital de licitação.

Na sequência, a Presidente da CPL perguntou se algum licitante tinha interesse de interposição de recurso em face do resultado das propostas técnicas. O representante legal da empresa **CANNES PUBLICIDADE LTDA** manifestou interesse. Diante do exposto, foi concedido o prazo de 05 dias úteis para interposição do recurso a contar da presente data.


DO ENCERRAMENTO: Não havendo mais nenhuma informação digna de registro, encerra-se a reunião às 10 horas e 30 minutos com a lavratura da presente Ata, que vai assinada abaixo pelos membros da Comissão de Licitação e Representantes presentes.


KELLYANE RESPLANDES DOS SANTOS
Presidente da CPL


IGOR FERNANDES DE SOUZA
Membro da CPL


MARIA DO SOCORRO LIRA CARDOSO
Membro CPL


CANNES PUBLICIDADE LTDA
Empresa Licitante


**PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING
LTDA-EPP**
Empresa Licitante

NO EDITAL RETIFICADO

6.4.8. A LICITANTE deverá apresentar 03 (três) Cases de Anunciantes da agência, com descrição concisa, reconhecimento em cartório, detalhando de forma sintética: problema/estratégia/soluções e com 05 (cinco) peças que ilustrem cada case. Estes cases não poderão ter alusão com quaisquer entidades do Sistema FIETO (FIETO, SESI, SENAI e IEL).

Como descrito na ATA e explicitado no Edital Retificado no item acima citado, a Comissão Permanente de Licitação mais uma vez ágil e julgou procedente atribuir a nota zero e **DESCCLASSIFICAR** a Recorrente por não cumprir o item 6.4.8.

As alegações da Recorrente CANNES traduzem-se apenas em vã pretensão de macular o certame somente pelo fato de não ter obtido pontuação necessária para sua classificação em primeiro lugar na Comprovação de Capacidade Técnica. A PUBLIC impugna a totalidade das razões elencadas por serem totalmente destituídas de fundamentos jurídicos e repletas de elementos falsos, falaciosos e frágeis, além de subjetivos.

NO EDITAL RETIFICADO

Item 6.1.1, **Parágrafo Primeiro** - Os textos do item **6.1.2** abaixo, obrigatoriamente, deverão ser em fonte Arial, tamanho 12, na cor preta, alinhamento justificado, espaçamento entre linhas 1,5, espaçamento de parágrafos 6 pontos (antes e depois), encadernação espiral na cor preta, capa transparente e contracapa na cor preta, formato do papel A4, "gramatura 90" e Margens da Página em configuração Normal, com as medidas: Superior: 2,5 cm / Inferior: 2,5 cm / Esquerda: 3 cm / Direita: 3 cm.

Parágrafo segundo – Obrigatoriamente as impressões da ideia criativa, deverão ser "em papel couche fosco, 150 gramatura" afixadas sobre papel cartão na cor preta (gramatura 500 gr/m³). O tamanho das impressões e das pranchas em papel cartão pode ser determinado pelas agências, desde que caibam no envelope utilizado pela licitante, de maneira a não danificar o envelope ou as peças.

A Recorrente alega a não conformidade com a gramatura 150gr/m³ papel couche fosco e do papel cartão na cor preta na gramatura 500gr/m³. Apenas um especialista ou um micrômetro pode comprovar tal argumentação. Mais uma vez Recorrente segue seu desesperado recurso sob o infundado argumento e de novo coloca a Subcomissão Técnica sob suspeição, desrespeitando as notas e o julgamento.

NO EDITAL RETIFICADO

6.3.2. Envelope nº 02 de PROPOSTA TÉCNICA:

6.3.2.1. Será entregue a Comissão de Licitação 03 (três) envelopes com a Proposta Técnica, sendo 01 (um) envelope com **Via Não Identificada**, 01 (um) envelope com **Via Identificada** e 01 (um) envelope para os documentos de **Comprovação de Capacidade Técnica**, conforme segue:

(Etiqueta):

ENVELOPE (S) Nº 2 – PROPOSTA (S) TÉCNICA (S)
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO (VIA NÃO IDENTIFICADA)
SESI-TO E SENAI-TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 SESI/SENAI-TO

Como está explícito nesse item, no envelope nº 2 será fixado a etiqueta, mas **sem a razão social e sem o nome do representante**. A recorrente cita que o Envelope nº 2 não podia estar fixado a etiqueta, mas no item acima cita que pode, sem identificar a licitante e o representante. Tanto que a Comissão Permanente de Licitação não se manifestou porque esse item foi contemplado.

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

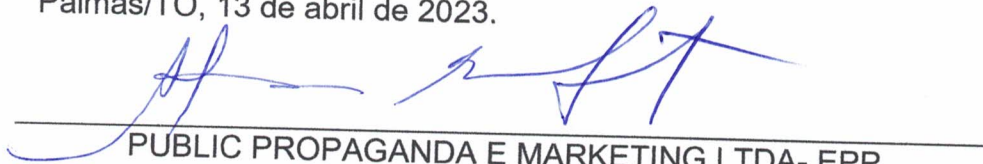
Antes de adentrar aos nossos pedidos é oportuno observar que, diante da classificação da Public, a Recorrente, na busca de reverter a ordem classificatória, ataca duramente a Public, embutindo à mesma situações e descumprimentos que não existem. Ataques que não se limitaram à ora Contrarrazoante, mas também buscaram atingir o Sistema FIETO e suas casas SESI e SENAI e a Subcomissão Técnica, apontando supostas máculas no processo licitatório e suposta quebra de isonomia que em nenhum momento ocorreu. Neste contexto, importante, antes de tudo, destacar que a condução do presente processo licitatório ocorreu de forma EXEMPLAR. Inobstante dando exclusividade para as leis federais licitatórias 8.666/93 e 12.232/2010, portanto o presente processo licitatório agiu de forma totalmente ilibada adotando todas as cautelas e procedimentos necessários ao objeto licitado.

DOS PEDIDOS

- Assim, entendemos que os pedidos da Recorrente devem ser totalmente desprovidos por esta Comissão Permanente de Licitação e pela Subcomissão Técnica, principalmente pela completa falta de embasamento legal ou fático que possa sustentar as alegações colocadas no recurso.
- Por tudo exposto, somado às razões recursais da Recorrente CANNES, é de se concluir pela total improcedência do recurso aqui combatido, mantendo-se o resultado da pontuação técnica e confirmando-se a Licitante PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA na 1ª (primeira) colocação.
- Seja a presente IMPUGNAÇÃO AO RECURSO recebida e juntada aos autos do Processo Licitatório nº 010/2022, referente à Concorrência Pública Comunicação de nº 001/2020Concorrência nº 001/2022.
- Sejam acolhidas as razões da presente IMPUGNAÇÃO, para julgar totalmente improcedentes as razões e pedidos do RECURSO DA CANNES PUBLICIDADE LTDA.
- Manter a DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrente CANNES PUBLICIDADE LTDA conforme citada na Ata da Reunião da Comissão de Licitação realizada no dia 29 de março de 2023.

Termos em que requer deferimento.

Palmas/TO, 13 de abril de 2023.



PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA- EPP

CNPJ: 06.170.766/0001-09

ZELMA COELHO SANTOS

Sócia Diretora

CPF: nº 456.417.061-91